



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 010/2025

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Igarapava,

Senhor CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA,

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Igarapava

Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2025** que trata da **reestruturação dos órgãos da Administração Pública direta do Município de Igarapava**, com a criação de cargos de provimento em comissão e outras disposições correlatas.

Este projeto tem como escopo a necessidade de modernizar e readequar a estrutura da Administração Direta do município, assegurando maior eficiência e conformidade com os princípios da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da **legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, nos mesmos termos constantes no art. 75 da Lei Orgânica Municipal.

Fundamenta-se ainda o presente Projeto de Lei Complementar na efetiva necessidade do Município de atender às demandas sociais em constante crescimento, o que exige da administração pública o preparo contínuo dos gestores e reconfigurações periódicas.

I. Entre os principais pontos da reestruturação, destaco:

- A.** Posicionar organicamente a Controladoria Interna como órgão submetido diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser regulamentado por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

lei própria em razão das peculiaridades que lhe são inerentes, para reforçar a transparência, o controle e a fiscalização da gestão pública, garantindo a correta aplicação dos recursos municipais, em atendimento à Lei Complementar Municipal nº 88/23.

- B.** Incorporação do antigo Departamento de Recursos Humanos, agora como Divisão, ao Departamento de Administração, ampliando suas funções para englobar a gestão de pessoas, tecnologia da informação, licitações e contratos, além de promover uma administração integrada e coordenada. Essa medida assegura maior racionalidade administrativa e otimiza os processos internos, reduzindo redundâncias e custos operacionais.
- C.** Criação do Departamento de Transportes, com competência para a gestão logística e de frotas municipais, otimizando a eficiência no transporte público e administrativo.
- D.** Transformação do antigo Departamento de Engenharia no Departamento de Desenvolvimento Urbano, estruturado para incluir divisões estratégicas:
- Obras Públicas e Projetos de Engenharia, responsável pela execução e fiscalização de obras municipais e gestão de projetos técnicos de engenharia;
 - Habitação, Urbanismo, Saneamento e Mobilidade, dedicada à aplicação de políticas de urbanização, saneamento e trânsito;
 - Defesa Civil, com foco na proteção e gestão de riscos para a população;
 - Segurança Pública, para ações integradas de monitoramento e segurança municipal;
 - Meio Ambiente, voltada à preservação ambiental, assegurar desenvolvimento sustentável e competente para o licenciamento ambiental.
- E.** Reestruturação do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, que passa a integrar as políticas de esportes, cultura, atividades agrárias e fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

à indústria e comércio, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município.

- F.** Criação do Departamento de Planejamento, responsável pelo planejamento estratégico, execução do Plano Anual de Contratações e elaboração de ações e programas estruturais, garantindo a melhoria contínua dos indicadores de gestão pública.
- G.** Otimização do Departamento de Saúde, com a criação dos setores de Auditoria e Ouvidoria, que fortalecerão o controle interno, a fiscalização e o diálogo com os usuários do Sistema Único de Saúde, garantindo maior transparência e eficiência na gestão dos serviços de saúde.
- H.** Aprimoramento do Departamento de Educação, com a reestruturação que realoca as áreas de Esporte e Cultura para o Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, permitindo maior foco em políticas educacionais. Além disso, a inclusão do serviço de transporte escolar como uma Divisão Estratégica neste departamento reforça o compromisso com a acessibilidade educacional e a gestão eficiente do transporte escolar.
- I.** Definição de competências para os órgãos inferiores dos departamentos, assegurando a delegação de responsabilidades claras e específicas para cada divisão ou setor, tais como:
- A Divisão de Compras, que coordenará fases preliminares de processos licitatórios no Departamento de Planejamento;
 - A Divisão de Gestão de Pessoas, no Departamento de Administração, responsável pela procedimentação de atos de pessoal e políticas de saúde ocupacional;
 - A Divisão de Vigilância em Saúde, que executará ações de vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional no Departamento de Saúde;
 - A Divisão de Zeladoria Urbana, no Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, encarregada da manutenção de bens públicos e limpeza urbana.

II. As melhorias que esta reestruturação trará ao Município incluem:



- Maior eficiência administrativa, com redução de burocracia e melhor coordenação entre os departamentos;
- Fortalecimento da transparência e do controle interno, especialmente no Departamento de Saúde, por meio dos novos setores de Auditoria e Ouvidoria;
- Gestão educacional mais focada, com o reposicionamento estratégico das áreas de Esporte e Cultura, permitindo que o Departamento de Educação concentre esforços na qualidade do ensino e na ampliação da acessibilidade por meio do transporte escolar;
- Definição de responsabilidades específicas para os órgãos inferiores, fortalecendo a execução de ações e serviços em diversas áreas;
- Otimização da gestão logística, garantindo um transporte público e administrativo mais ágil e econômico;
- Melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, com um Departamento de Desenvolvimento Urbano focado na urbanização planejada, segurança pública e preservação ambiental;
- Impulso ao desenvolvimento econômico e social, com o fortalecimento de políticas públicas nas áreas de esporte, cultura, agricultura, indústria e comércio;
- Planejamento estratégico consolidado, com metas claras e monitoramento constante, assegurando o alinhamento das ações às prioridades do município.

III. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A. Princípios da Gestão Pública Moderna

A Administração Pública contemporânea exige estruturas dinâmicas e adequadas às demandas da sociedade. A proposta legislativa busca alinhar-se às necessidades da Administração Pública Municipal com o fim de atender o interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

público primário, promovendo uma gestão que equilibre eficiência operacional e responsabilidade com os recursos públicos.

B. Diagnóstico Situacional

A nova gestão, ao tomar posse, constatou que a atual estrutura administrativa carece de ajustes para atender às demandas crescentes em áreas prioritárias, como saúde, educação, assistência social e desenvolvimento urbano, e ainda a necessidade de se criar um departamento próprio para cuidar do transporte municipal.

Além disso, foi constatada a necessidade de maior integração entre os departamentos e divisões municipais, de forma a evitar duplicidade de funções e otimizar o uso dos recursos humanos e materiais.

C. Valorização do Servidor Público

O projeto reforça o papel estratégico dos servidores efetivos na administração, com a criação de funções de confiança restritas ao quadro permanente. Essa medida não apenas reconhece a importância do servidor público municipal, como também promove a profissionalização da gestão e assegura a continuidade das políticas públicas.

D. Eficiência Administrativa e Gestão de Resultados

Ao reestruturar os órgãos e definir claramente suas competências, o projeto viabiliza a implementação de uma **gestão por resultados**, que privilegia o atingimento de metas e indicadores de desempenho. Essa abordagem está alinhada às melhores práticas administrativas e aos princípios do **Planejamento Estratégico Municipal**, instrumento essencial para o desenvolvimento sustentável.

A reestruturação proposta é norteada pelo conceito de **governança pública**, que busca alinhar os objetivos institucionais às demandas da população. A definição clara das competências e responsabilidades dos órgãos administrativos permitirá a otimização de processos internos, maior integração entre as áreas e agilidade na tomada de decisões.



Adicionalmente, a criação de divisões e setores especializados, como os de planejamento estratégico, auditoria e controle, possibilita o monitoramento contínuo das metas e indicadores de desempenho, promovendo um ciclo virtuoso de avaliação, correção e melhoria contínua. Isso assegura maior eficácia na execução das políticas públicas e na prestação de serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social.

A proposta também prioriza a eliminação de redundâncias e o fortalecimento das equipes técnicas, permitindo maior aproveitamento dos recursos humanos existentes. A gestão de resultados, assim estruturada, não apenas contribui para a eficiência fiscal, mas também reforça a percepção de valor e confiança da população na administração pública municipal.

E. Impacto Econômico e Financeiro

A proposta está devidamente fundamentada em análises de impacto econômico-financeiro, com observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

F. Conformidade Jurídica e Técnica

O projeto de reestruturação administrativa está totalmente embasado em preceitos jurídicos e técnicos, alinhando-se às normas e princípios que regem a Administração Pública. Sua elaboração considerou as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 37, que orienta a atuação pública pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O projeto também atende ao rigor técnico da Lei Complementar nº 95/1998.

No aspecto técnico, a estrutura organizacional foi delineada com base em princípios de governança pública, como eficiência, *accountability* e transparência. A criação de cargos e funções está fundamentada na necessidade de adequar a força de trabalho às demandas específicas de cada departamento, respeitando a proporcionalidade e a razoabilidade no dimensionamento do quadro funcional.



A proposta também incorpora boas práticas de gestão administrativa, promovendo maior controle interno, supervisão hierárquica eficiente e capacidade de adaptação às mudanças conjunturais. A clareza nas atribuições e competências dos órgãos superiores e subordinados assegura um ambiente funcional mais organizado e alinhado às melhores práticas do setor público.

Com esta conformidade técnica e jurídica, o projeto reforça a legitimidade e a eficácia das mudanças propostas, garantindo que a reestruturação administrativa seja implementada com segurança e traga benefícios efetivos para a gestão e para a população de Igarapava.

Sob o enfoque do **Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal (STF)**, que trata da aplicação do regime jurídico-administrativo em contratações e organizações da administração pública, o projeto reafirma o compromisso com os princípios constitucionais e administrativos, enquanto reforça a segurança jurídica das relações estabelecidas no âmbito público.

Referido tema carrega a seguinte tese: “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

O Tema 1010 delimita claramente que, embora os municípios gozem de autonomia para organizar sua administração, esta deve observar os princípios constitucionais administrativos. No caso do Projeto de Lei em questão, a reestruturação administrativa está em plena conformidade com esses parâmetros, pelos seguintes motivos:

Respeito à Autonomia Municipal: O projeto organiza e estrutura os órgãos da Administração Pública do município de Igarapava, assegurando que as competências e funções sejam delineadas de acordo com as demandas locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Esta medida respeita a autonomia garantida aos entes municipais pelo artigo 18 da Constituição Federal, alinhando-se ao entendimento fixado no Tema 1010.

Observância dos Princípios da Administração Pública: A proposta de reestruturação está embasada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). A distribuição clara de competências e a criação de novos cargos e divisões visam melhorar a execução das políticas públicas e a prestação de serviços, promovendo a transparência e a racionalidade administrativa.

Promoção da Eficiência e da Boa Governança: Ao criar departamentos e funções com atribuições específicas, o projeto garante a especialização e a eficiência na execução das atividades públicas. Essa modernização é essencial para a gestão de recursos e para a melhoria dos serviços oferecidos à população, especialmente em áreas como saúde, educação, segurança pública e desenvolvimento urbano.

Conformidade com o Interesse Público: A reorganização administrativa é orientada pelo interesse público, promovendo soluções que visam à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade da gestão municipal. O projeto considera a primazia do interesse coletivo, fundamental para a atuação estatal.

Segurança Jurídica: A clareza na definição das atribuições e competências reduz ambiguidades e conflitos de interpretação na gestão pública. Essa abordagem está em linha com o entendimento do STF no Tema 1010, que exige respeito à juridicidade e à segurança jurídica no âmbito da Administração Pública.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar está em harmonia com o entendimento do STF no Tema 1010, garantindo o equilíbrio entre a autonomia municipal e a observância dos princípios constitucionais administrativos. A reestruturação proposta moderniza a Administração Pública do município de Igarapava, fortalecendo a boa governança, a eficiência e o atendimento ao interesse público.

G. Benefícios para a População



A reestruturação permitirá à administração municipal prestar serviços com maior qualidade e rapidez, atendendo de forma mais eficaz às demandas dos cidadãos. Setores estratégicos, como saúde e educação, serão beneficiados com maior coordenação e suporte técnico.

A principal finalidade da reestruturação administrativa é beneficiar diretamente os cidadãos de Igarapava, ampliando a capacidade da administração em responder de forma célere, eficaz e integrada às necessidades locais. Com uma estrutura mais moderna e coordenada, espera-se a redução de atrasos e gargalos nos serviços essenciais, proporcionando melhorias significativas nas áreas prioritárias:

- **Saúde:** Ampliação da eficiência nos serviços de atenção primária e especializada, com melhor coordenação entre divisões e setores, assegurando um atendimento mais humanizado e ágil;
- **Educação:** Gestão aprimorada de projetos pedagógicos e suporte logístico, como transporte e alimentação escolar, garantindo acesso universal e de qualidade à educação;
- **Assistência Social:** Fortalecimento das redes de proteção e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade, com foco na integração dos serviços prestados pelos CRAS e CREAS.

Além disso, a proposta valoriza a transparência e a participação popular, por meio de mecanismos como controladoria, ouvidoria e auditorias fortalecidas, que asseguram maior controle social sobre as ações do poder público. Dessa forma, o cidadão passa a ser não apenas um beneficiário, mas também um participante ativo na construção de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

H. Do Departamento Jurídico

A estrutura orgânica do Departamento Jurídico passa por alteração importante para incluir órgãos com competências claras de consultoria nos diversos assuntos jurídicos da Administração Municipal e de representação judicial da Administração Pública na defesa dos direitos e dos interesses do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

O Departamento Jurídico passa a contar com setores para aprimoramento da atuação administrativa e coordenação burocrática para suporte estratégico da atuação finalística do órgão.

I. Instrumento de Desenvolvimento Sustentável

A proposta reforça o compromisso da administração municipal com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente os relacionados à redução das desigualdades, melhoria na prestação de serviços públicos e fortalecimento das instituições locais.

J. Requerimento de regime de urgência

Requere-se, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e Art. 135, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava, que este Projeto de Lei Complementar, tramite em **Regime de Urgência**.

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar** que trata da Restuturação de Órgãos da Administração Pública direta do município, cria cargos de provimento em comissão e disposições correlatas.

Este projeto tem como escopo a necessidade de reorganizar a estruturação do organograma de cargos e funções, com o propósito de adequação da máquina publica as necessidades de uma gestão eficiente e moderna. Este projeto supera alguns gargalos como a melhor gestão dos transportes, com a centralização desta pasta em um departamento, o mesmo ocorre com a centralização da manutenção e serviços públicos em um departamento. A modificação, criação e mesmo supressão de cargos e funções é necessário frente a constante mudança na forma de realização do trabalho e dos serviços exigidos na atual era da informação, onde as mudanças são visíveis e rápidas.

O presente projeto, então, visa a adequação da máquina pública do executivo, frente as necessidades de nossa cidade, na prestação de um serviço público eficiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

e eficaz, visando a celeridade, a seriedade nos gastos públicos e a satisfação da comunidade, promovendo o desenvolvimento de nossa cidade ao longo do tempo, com o propósito do bem-estar comum de toda a população de Igarapava.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto com maior brevidade possível é necessária para a eficiência e eficácia da gestão pública.

Conclusão

Diante do exposto, é evidente que a aprovação deste projeto representa um passo essencial para a modernização da gestão pública municipal. Por meio dessa reestruturação, Igarapava poderá garantir maior eficiência administrativa, fomentar o desenvolvimento sustentável e assegurar uma gestão pública ética, eficiente e transparente.

Por oportuno, solicita-se o trâmite do presente processo em regime de urgência, conforme Regimento Interno desta excelsa Casa de Leis e Lei Orgânica do Município.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que trará benefícios diretos e concretos para nossa comunidade. Reitero meu compromisso em prestar todos os esclarecimentos necessários durante a tramitação deste projeto.

Igarapava, 21 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

José Humberto Lacerda Rodrigues
Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal de Igarapava

Protocolo 21105125 16/01/2025
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.213.409/0001-60

Silvia Maria Carrer
Câmara Municipal de Igarapava
Assessora da Presidência



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 136

PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre reestruturação de órgãos da Administração Pública direta do Município de Igarapava, cria cargos de provimento em comissão e disposições correlatas.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. O desenvolvimento das atividades da Administração e a prática de seus atos serão orientados pelos princípios da juridicidade administrativa, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade e da primazia da realidade.

Art. 2º. Os diversos órgãos cooperarão entre si para a consecução de suas finalidades institucionais e a promoção do interesse público.

TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA

Art. 3º. O Poder Executivo é chefiado pelo(a) Prefeito(a) do Município de Igarapava, auxiliado pelo(a) Vice-Prefeito(a), quando não o substitua ou suceda, e pelos(as) Diretores de Departamento.

Art. 4º. A Administração Pública municipal compreende:

- I - Administração Pública direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;
- II - Administração Pública indireta, que compreende a autarquia previdenciária municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 26 de junho de 2010.



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 137

PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º. A Administração Pública direta é desconcentrada por Departamentos e estes por Divisões, na forma do Anexo I, que atuarão coordenadamente.

§ 2º. A autarquia previdenciária municipal vincula-se à Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 5º. São órgão superiores da Administração Pública direta:

I - Gabinete do Executivo;

II – Departamento Jurídico;

III - Controladoria Interna, regulada em lei própria;

IV - Guarda Municipal, regulada em lei própria;

V - Departamento de Planejamento;

VI - Departamento de Finanças;

VII - Departamento de Administração;

VIII - Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico;

IX - Departamento de Desenvolvimento Urbano;

X - Departamento de Saúde;

XI - Departamento de Educação;

XII - Departamento de Assistência Social;

XIII - Departamento de Manutenção e Serviços Públicos;

XIV - Departamento de Transportes.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS INFERIORES

Art. 6º. São órgãos inferiores:

I - ao Gabinete do Executivo:

a) Divisão de Comunicação;

b) Divisão Administrativa;

c) Ouvidoria.

II - ao Departamento Jurídico:



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 138

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

- a) Setor Administrativo:**
- b) Setor de Consultoria Jurídica;**
- c) Setor de Contencioso Judicial;**
- d) Setor de Gestão da Dívida Ativa;**
- e) Setor de Processos Administrativos Disciplinares.**

III - ao Departamento de Planejamento:

- a) Divisão de Planos Estruturais;**
- b) Divisão de Compras;**

IV - ao Departamento de Finanças:

- a) Divisão de Contabilidade, com:**
 - 1. Setor de Execução Orçamentária;**
 - 2. Setor de Tesouraria;**
- b) Divisão de Prestação de Contas.**
- c) Divisão de Receita Municipal, com Setor de Fiscalização.**

V - ao Departamento de Administração:

- a) Divisão Administrativa**
- b) Divisão de Tecnologia da Informação;**
- c) Divisão de Gestão de Pessoas; com:**
 - 1. Setor de Gestão Remuneratória;**
 - 2. Setor de Saúde Ocupacional.**
- d) Divisão de Licitações e Contratos, com:**
 - 1. Setor de Licitações e**
 - 2. Setor de Contratos;**
- d) Divisão de Defesa Animal;**
- e) Divisão de Patrimônio, Suprimentos e Materiais.**

VI - ao Departamento de Desenvolvimento Urbano:

- a) Divisão de Obras Públicas e Projetos de Engenharia;**
- b) Divisão de Habitação, Urbanismo, Saneamento e Mobilidade;**
- c) Divisão de Defesa Civil;**
- d) Divisão de Segurança Pública;**
- e) Divisão de Meio Ambiente, com Setor de Fiscalização.**

VII - ao Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico;



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 139

PREFEITO MUNICIPAL

- a) Divisão Desenvolvimento Agrário;**
- b) Divisão de Indústria e Comércio, ao qual está vinculado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)**
- c) Divisão de Esporte e Lazer;**
- d) Divisão de Cultura e Eventos;**
- e) Divisão de Turismo.**

VIII - ao Departamento de Saúde:

- a) Setor de Gestão de Suprimentos e Tecnologias**
- b) Setor de Auditoria;**
- c) Setor de Ouvidoria;**
- d) Divisão Administrativa;**
- e) Divisão de Atenção Primária;**
- f) Divisão de Atenção Especializada, com Setor de Odontologia;**
- g) Divisão de Farmácia;**
- h) Divisão de Vigilância em Saúde, com:**

- 1. Setor de Vigilância Sanitária;**
- 2. Setor de Vigilância Epidemiológica;**
- 3. Setor de Vigilância Nutricional.**

IX - ao Departamento de Educação, a Divisão de Gestão Estratégica e Participativa, com:

- a) Setor de Gestão de Projetos e Parcerias;**
- b) Setor de Nutrição.**

X - ao Departamento de Assistência Social;

- A) Divisão de Gestão Estratégica e Participativa;**
 - 1. Setor de Benefícios Assistenciais;**
 - 2. Setor de Gestão de Projetos e Parcerias;**
- b) Divisão de Serviços de Proteção, com:**
 - 1. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);**
 - 2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).**

XI - ao Departamento de Manutenção e Serviços Públicos:

- a) Divisão de Zeladoria;**
- b) Divisão de Manutenção;**
- c) Setor de Limpeza Urbana.**



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 140

PREFEITO MUNICIPAL

XII - ao Departamento de Transportes, a Divisão de Gestão Frotas.

Art. 7º. A Guarda Municipal e a Controladoria Interna do Município serão reguladas por leis próprias.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I COMPETÊNCIAS DO GABINETE DO EXECUTIVO

Art. 8º. O Gabinete do Executivo é órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para assessoramento geral imediato ao Prefeito em articulação com todos os órgãos superiores e interlocução com outros Poderes e entes da Administração Pública municipal, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, e atribuições correlatas.

SUBSEÇÃO I COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO GABINETE DO EXECUTIVO

Art. 9º. A Divisão de Comunicação é órgão subalterno do Gabinete do Executivo com competência para planejamento, a coordenação e a execução da comunicação e das relações institucionais do Poder Executivo com a sociedade e com demais entes públicos.

Art. 10. A Divisão Administrativa é órgão subalterno do Gabinete do Executivo com competência para planejamento, a coordenação e a execução da articulação burocrática e administrativa do Gabinete do Executivo, responsável também pelas atividades concernentes à agenda de eventos e gestão da rotina de trabalho do órgão superior, sob suas diretrizes.

Art. 11. A Ouvidoria é órgão de execução do Gabinete do Executivo com atribuição para acolher as demandas apresentar ao Poder Executivo municipal por qualquer pessoa,



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 141

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos e realizando a interlocução entre o cidadão e a Administração Pública direta.

Parágrafo único. As demandas referidas no *caput* deste artigo podem se apresentar como sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos ou a atuação administrativa e dos respectivos agentes públicos.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 12. O Departamento Jurídico é um órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para a representação judicial da defesa dos direitos e dos interesses do Município, de assessoria e consultoria nos assuntos jurídicos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a legislação e atos legais decorrentes do interesse da Administração Municipal e demais competências afins, sem prejuízo de atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 13. O Setor Administrativo é órgão subalterno ao Departamento Jurídico competente para o planejamento, coordenação e execução da articulação burocrática e administrativa do Departamento Jurídico, da gestão da rotina de trabalho do órgão relacionadas a prazos, controle de documentos, distribuição de demandas, organização de expedientes e documentos, realização de minutas de documentos oficiais sujeitos a conferências e alterações, expedição de documentos de cobrança, bem como atividades correlatas.

Art. 14. O Setor de Consultoria Jurídica é órgão de execução ao Departamento Jurídico e tem competência para realizar o assessoramento técnico-jurídico e consultoria técnico-jurídica da Administração Pública Municipal Direta, prestar informações e executar trabalhos jurídicos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor Jurídico, vedado o desvio de



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 142

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

função, e assistir o controle interno da juridicidade administrativa dos atos da Administração Pública municipal a serem por ela praticados ou já efetivados.

Parágrafo único. Inserem-se no âmbito de competência do órgão do *caput*, os seguintes serviços:

I - serviço de consultoria em licitações e contratos, para assessoramento técnico-jurídico e consultoria técnico-jurídica da Administração Pública Municipal direta nos assuntos atinentes a procedimentos licitatórios em geral e contratos administrativos, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

II - serviço de consultoria em parcerias, para assessoramento técnico-jurídico e consultoria técnico-jurídica da Administração Pública Municipal direta nos assuntos atinentes a parcerias entre a Administração Pública e o Terceiro Setor, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

III - serviço de consultoria em legislação de pessoal, para assessoramento técnico-jurídico e consultoria técnico-jurídica da Administração Pública Municipal Direta nos assuntos atinentes a área de recursos humanos ligados à Administração, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

IV - serviço de consultoria fiscal, para assessoramento técnico-jurídico e consultoria técnico-jurídica da Administração Pública Municipal Direta nos assuntos atinentes a área fiscal do Município, procedimentos de cobrança extrajudicial de dívida ativa e de qualquer outro crédito do Município, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos.

V - serviço de consultoria geral e em assuntos legislativos, para assessoramento técnico-jurídico e consultoria técnico-jurídica da Administração Pública Municipal Direta nas áreas relacionadas ao direito não constantes dos demais serviços do Setor de Consultoria Jurídica, e competente para examinar e manifestar sobre o aspecto jurídico de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, justificativas e outros documentos de natureza jurídica e administrativa, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos.

Art. 15. O Setor de Contencioso Judicial é órgão subalterno ao Departamento Jurídico competente para o exercício da legitimidade ordinária e extraordinária do Município de Igarapava nos processos judiciais de que seja parte a Administração Pública Direta.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 143

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Art. 16. O Setor de Gestão da Dívida Ativa é órgão subalterno ao Departamento Jurídico competente para coordenação e execução dos atos materiais conducentes à realização da gestão da Dívida Ativa do Município.

Art. 17. O Setor de Processos Administrativos Disciplinares é órgão inferior ao Departamento Jurídico competente para a coordenação e execução dos processos administrativos disciplinares em sentido amplo, em relação a todos aqueles que de alguma forma estejam submetidos ao poder hierárquico e disciplinar da Administração Pública Municipal direta.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 18. O Departamento de Planejamento é um órgão subordinado diretamente ao(a) Chefe do Poder Executivo e competente para planejamento geral estratégico da Administração Pública do Município, coordenando e auxiliando processos administrativos estruturais, fixação de metas para atingimento de objetos gerais e específicos de interesse público, acompanhamento de sua implementação e propositura de ações, planos e programas para tanto, bem como seu monitoramento e revisão, sem prejuízo de atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 19. A Divisão de Planos Estruturais é órgão subalterno ao Departamento de Planejamento e tem competência para gestão de ações, programas e projetos para processos estruturais da gestão da alta administração, seu monitoramento e acompanhamento para consecução de suas finalidades, bem como a coordenação para melhoria dos indicadores de qualidade da gestão municipal, sem prejuízo de atividades correlatas.



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 144

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 20. A Divisão de Compras é órgão subalterno ao Departamento de Planejamento para coordenação e execução do Plano Anual de Contratações e a coordenação dos atos da fase preparatória das licitações e processos auxiliares.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 21. O Departamento de Finanças é órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para planejamento e coordenação panorâmica da gestão orçamentária, incluindo arrecadação de receitas e execução de despesas, bem como da administração tributária.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 22. A Divisão de Contabilidade é órgão subalterno ao Departamento de Finanças e tem competência para coordenação da execução orçamentária e movimentações financeiras da Administração Pública direta, sem prejuízo de atividades correlatas.

Art. 23. O Setor de Execução Orçamentária é órgão de execução da Divisão de Contabilidade para realização da execução orçamentária, promovendo empenhos, liquidações e autorizar pagamentos, de tudo mantendo o devido registro, sem prejuízo de atividades correlatas.

Art. 24. O Setor de Tesouraria é órgão de execução da Divisão de Contabilidade com atribuição para execução a movimentação financeira da Administração Pública direta municipal, de tudo deixando registro.

Art. 25. A Divisão de Prestação de Contas é órgão coordenação e execução da prestação de contas perante órgãos de controle interno da Administração Pública direta municipal e externo a ela.



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 145

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 26. O Setor de Prestação de Contas é órgão de execução da Divisão de Contabilidade com atribuição para execução da prestação de contas perante órgãos de controle interno da Administração Pública direta municipal e externo a ela.

Art. 27. A Divisão de Receita Municipal é órgão subalterno ao Departamento de Finanças e tem competência para coordenação e execução dos atos materiais conducentes à realização da receita municipal, com exceção da cobrança da Dívida Ativa municipal.

Art. 28. O Setor de Fiscalização é órgão de execução da Divisão de Receita Municipal com atribuição para execução da fiscalização tributária.

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O Departamento de Administração é um órgão subordinado diretamente ao (à) Chefe do Poder Executivo e competente para gestão dos serviços de caráter administrativo nas áreas de recursos humanos, de arquivos de documentos de caráter geral, de tecnologia da informação, de licitações e de gestão de patrimônio, visando sempre a integração burocrática dos diversos órgãos da Administração Pública municipal.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Divisão Administrativa é órgão subalterno do Departamento de Administração com competência para a coordenação e a execução da articulação burocrática e administrativa desse órgão superior, providenciando gestão de expedientes e processos em geral, assessorando a prática de atos materiais para tanto e realizando minutas de documentos oficiais sujeitos a conferências e alterações, expedição de documentos de cobrança, bem como atividades correlatas.



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 146

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Art. 31. A Divisão de Tecnologia da Informação é órgão subalterno do Departamento de Administração com competência para planejamento, a coordenação e a execução, no âmbito da Administração Pública direta municipal, da gestão de estrutura de hardwares e softwares de uso da Administração Pública, das tecnologias de informação em geral, bem como treinamento de servidores nessas tecnologias e respectivo suporte técnico, sendo responsável local pela gestão de dados, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e legislação pertinente.

Art. 32. A Divisão de Gestão de Pessoas é órgão subalterno do Departamento de Administração com competência para planejamento, a coordenação e a execução da gestão de pessoas em relação aos agentes públicos, responsável pela prática dos atos de pessoal, incluindo provimento de cargos, admissões em emprego, encerramentos de vínculo de servidores e empregados públicos, lotações, remoções, transferências, bem como política de pagamentos e planos de carreira, salvo disposições legais específicas em sentido contrário.

Art. 33. O Setor de Saúde Ocupacional é órgão subalterno da Divisão de Gestão de Pessoas com atribuição para planejamento, a coordenação e a execução da política de saúde laboral de servidores e empregados públicos municipais.

Art. 34. O Setor de Gestão Remuneratória é órgão subalterno da Divisão de Gestão de Pessoas com atribuição para planejamento, a coordenação e a execução da inclusão e exclusão de pessoas e verbas junto à folha de pagamento, bem como do plano remuneratório da Administração Pública direta municipal.

Art. 35. A Divisão de Licitações e Contratos é órgão subalterno do Departamento de Administração com competência para a coordenação de licitações e processos auxiliares de para contratações públicas dentro da sistemática da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das contratualizações, dos apostilamentos, das adições e das prorrogações, sem prejuízo de atividades correlatas.



Prefeitura Municipal

De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 147

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 36. O Setor de Licitações é órgão de execução com atribuição para realizar os atos materiais de licitação, dispensa e inexigibilidade, quando o caso, até sua conclusão, sem prejuízo de atividades correlatas.

Art. 37. O Setor de Contratos é órgão de execução com atribuição para realizar os atos materiais de contratualização e suporte administrativo aos processos de gestão e fiscalização de contratos e processos disciplinares, sem prejuízo de atividades correlatas.

Art. 38. A Divisão de Defesa Animal é órgão subalterno do Departamento de Administração com competência para a coordenação e execução de ações, programas e planos de defesa dos direitos dos animais, sem prejuízo de atividades correlatas.

Art. 39. A Divisão de Patrimônio, Suprimentos e Materiais é órgão subalterno do Departamento de Administração com competência para a coordenação e execução de planos e ações em gestão patrimonial, gestão de operações que envolvem monitoramento do fluxo de bens, incluindo ingresso, manutenção e saída de suprimentos e materiais, desde que não sejam afetos a outros órgãos, sem prejuízo de atividades correlatas.

SEÇÃO V

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 40. O Departamento de Desenvolvimento Urbano é um órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para planejamento, a coordenação da política de ordenamento e ocupação do solo urbano, aplicação e fiscalização concernente ao Plano Diretor e ao Código de Posturas do Município, dos serviços públicos de iluminação e saneamento, da política de defesa e proteção do meio ambiente, da política de segurança pública municipal e defesa civil.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 148

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Art. 41. A Divisão de Obras Públicas e Projetos de Engenharia é órgão subalterno ao Departamento de Desenvolvimento Urbano com competência para execução do plano de obras públicas e infraestrutura urbana municipal, para a fiscalização das obras públicas e das diretrizes do Código de Posturas do Município, bem como os projetos de engenharia de interesse do Município.

Art. 42. A Divisão de Habitação, Urbanismo, Saneamento e Mobilidade é órgão subalterno ao Departamento de Desenvolvimento Urbano com competência para execução do plano de habitação municipal, recepção, processamento e análise de projetos de urbanização, desmembramento e loteamento urbano e regularização urbana, bem como o serviço de saneamento básico (exceto limpeza urbana) e manejo de resíduos sólidos, e política de trânsito municipal, sem prejuízo de atividades correlatas.

Art. 43. A Divisão de Defesa Civil é órgão subalterno ao Departamento de Desenvolvimento Urbano com competência para execução do plano municipal de proteção e defesa civil.

Art. 44. A Divisão de Segurança Pública é órgão subalterno ao Departamento de Desenvolvimento Urbano com competência para execução do plano municipal de segurança pública, incluindo monitoramento eletrônico, sem prejuízo de atividades correlatas.

Parágrafo único. Oficiará, perante o órgão do caput, o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 45. A Divisão de Meio Ambiente é órgão subalterno ao Departamento de Desenvolvimento Urbano com competência para execução de ações, programas e planos de defesa, proteção e promoção do meio ambiente no território municipal, bem como licenciamento ambiental, sem prejuízo de atividades correlatas.

Art. 46. O Setor de Fiscalização é órgão de execução da Divisão de Meio Ambiente com atribuição para fiscalização ambiental.



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 149

PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO VI COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 47. O Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico é um órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para planejamento e coordenação de políticas para o desenvolvimento social e econômico do Município e em seu território, nas áreas de atividades agrárias, indústria, comércio, esportes, lazer, cultura e eventos, com as seguintes atribuições.

Parágrafo único. Oficiará, perante o órgão do caput, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava.

SUBSEÇÃO I COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 48. A Divisão de Desenvolvimento Agrário é órgão subalterno ao Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico com competência para execução da política municipal de fomento ao desenvolvimento agrário e agroindustrial.

Art. 49. A Divisão de Indústria e Comércio é órgão subalterno ao Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico com competência para execução da política municipal de fomento à atividade industrial e comercial e defesa do consumidor.

Art. 50. O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) é órgão de execução, subordinado à Divisão de Indústria e Comércio, não exclusivo para ações e programas de defesa e proteção do consumidor em âmbito municipal.

Art. 51. A Divisão de Esportes e Lazer é órgão subalterno ao Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico com competência para execução da política municipal de esportes, de desporto e de lazer, incluindo suas ações, programas e projetos.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 150

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Art. 52. A Divisão de Cultura e Eventos é órgão subalterno ao Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico com competência para execução da política municipal de cultura, incluindo suas ações, programas e projetos.

Art. 53. A Divisão de Turismo é órgão subalterno ao Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico com competência para execução da política municipal de turismo, incluindo suas ações, programas e projetos.

SEÇÃO VII

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 54. O Departamento de Saúde é um órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para o planejamento e a coordenação política pública de saúde do Município, observadas as competências locais junto ao Sistema Único de Saúde, e outras atividades correlatas, ações, programas ou benefícios de suporte à finalidade precípua, bem como coordenação específica de auditoria e ouvidoria no âmbito local do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Oficiará perante o órgão do *caput*:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 55. O Setor de Gestão de Suprimentos e Tecnologias é órgão de execução do Departamento de Saúde para execução de gestão de aquisição, estoque e dispensação de suprimentos, produtos e tecnologias em saúde, excluídas os de farmácia.

Parágrafo único. Oficiará, perante o órgão do *caput*, o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 56. O Setor de Auditoria é órgão de execução Departamento de Saúde para execução de auditoria no âmbito local do Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 151

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Art. 57. O Setor de Ouvidoria é órgão de execução da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa para execução da ouvidoria local em saúde.

Art. 58. A Divisão Administrativa é órgão subalterno ao Departamento de Saúde com competência para execução administrativa e burocrática de gestão estratégica em suporte do respectivo órgão superior e seus demais órgãos subalternos, gestão de suprimentos e tecnologias em saúde e atividades correlatas.

Art. 59. A Divisão de Atenção Primária é órgão subalterno ao Departamento de Saúde com competência para execução de ações, programas e projetos em atenção básica do Sistema Único de Saúde em âmbito local e atividades afins.

Art. 60. A Divisão de Atenção Especializada é órgão subalterno ao Departamento de Saúde com competência para execução de ações, programas e projetos de atenção especializada do Sistema Único de Saúde em âmbito local e atividades afins.

Art. 61. O Setor de Odontologia é órgão de execução da Divisão de Atenção Especializada do Departamento de Saúde com competência para execução de programas, ações e serviços de odontologia no âmbito local do Sistema Único de Saúde, com exceção daqueles realizados na seara da atenção primária, mas incluindo as especialidades odontológicas.

Art. 62. A Divisão de Farmácia é órgão subalterno ao Departamento de Saúde com competência para execução de ações, programas e projetos de assistência farmacêutica no âmbito local do Sistema Único de Saúde e atividades afins.

Art. 63. A Divisão de Vigilância em Saúde é órgão subalterno ao Departamento de Saúde com competência para execução de ações, programas e projetos em vigilância em saúde no âmbito local do Sistema Único de Saúde (exceto vigilância em saúde do trabalhador especificamente quanto a servidores e empregados públicos), execução de serviço de manejo de resíduos sólidos de serviços de saúde, e atividades correlatas.



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 152

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Art. 64. O Setor de Vigilância Sanitária é órgão de execução da Divisão de Vigilância em Saúde com atribuição para execução de ações, programas e fiscalização na área de vigilância sanitária, incluindo e fiscalização e autuação.

Art. 65. O Setor de Vigilância Epidemiológica é órgão de execução da Divisão de Vigilância em Saúde com atribuição para execução de ações, planos e programas na área de vigilância epidemiológica, incluindo e fiscalização e autuação.

Art. 66. O Setor de Vigilância Nutricional é órgão de execução da Divisão de Vigilância em Saúde com atribuição para execução de ações, planos e programas na área vigilância alimentar e nutricional, incluindo e fiscalização.

SEÇÃO VIII

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 67. O Departamento de Educação é um órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para o planejamento, a coordenação e da política pública de educação do Município e do serviço psicossocial das instituições de ensino municipais, bem como fiscalização das entidades privadas de ensino e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Oficiarão, perante o órgão do *caput*:

I - Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 68. A Divisão de Gestão Estratégica e Participativa é órgão subalterno ao Departamento de Educação com competência para execução administrativa e burocrática de gestão estratégica em suporte do respectivo órgão superior e seus demais órgãos



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 153

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

subalternos, bem como coordenação de projetos e programas e de execução da ouvidoria no âmbito local do sistema de ensino.

Parágrafo único. Insere-se no âmbito da gestão referida no *caput* o serviço de transporte escolar.

Art. 69. O Setor de Gestão de Projetos e Parcerias é órgão de execução da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa para gestão de projetos assistenciais no âmbito local do sistema de ensino, bem como gestão de convênios e parcerias com o Terceiro Setor.

Art. 70. O Setor de Nutrição é órgão de execução do Departamento de Educação para coordenação e execução da política de alimentação e nutrição escolar.

Parágrafo único. Insere-se no âmbito da política referida no *caput* o serviço de alimentação escolar.

SEÇÃO IX

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 71. O Departamento de Assistência Social é um órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para o planejamento, a coordenação da política pública de assistência social do Município, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Oficiarão perante o órgão do *caput*:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal do Idoso;
- c) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- d) Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Conselho da Mulher.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal

De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 154

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 72. A Divisão de Gestão Estratégica e Participativa é órgão subalterno ao Departamento de Assistência Social com competência para execução administrativa e burocrática de gestão estratégica em suporte do respectivo órgão superior e seus demais órgãos subalternos, bem como coordenação de projetos assistenciais e de execução da ouvidoria no âmbito local do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 73. O Setor de Benefícios Assistenciais é órgão de execução das atividades materiais de gestão de benefícios assistenciais no âmbito local do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 74. O Setor de Gestão de Projetos e Parcerias é órgão de execução da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa para gestão de projetos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, bem como gestão de convênios e parcerias com o Terceiro Setor.

Art. 75. A Divisão de Serviços de Proteção é órgão subalterno ao Departamento de Assistência Social com competência para coordenação dos serviços de proteção social básica e especial no âmbito local do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 76. O Centro de Referência em Assistência Social é órgão de execução da Divisão de Serviços de Proteção Social para execução da articulação dos serviços socioassistenciais no território municipal e da prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias

Art. 77. O Centro de Referência Especializada em Assistência Social é órgão de execução da Divisão de Serviços de Proteção Social para execução da prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 1º. Insere-se no âmbito dos serviços do Centro de Referência Especializada em Assistência Social o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

FLS: 155

PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º. Insere-se no âmbito dos serviços do Centro de Referência Especializada em Assistência Social o serviço de acolhimento institucional de idosos.

SEÇÃO X

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 78. O Departamento de Manutenção e Serviços Públicos é um órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para planejamento, a coordenação e a execução de serviços públicos municipais não inseridos na competência de outros órgãos superiores, especialmente limpeza urbana, zeladoria de próprios municipais, manutenção e conservação de vias e logradouros e atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS INFERIORES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 79. A Divisão de Zeladoria é órgão subalterno ao Departamento de Manutenção e Serviços Públicos com competência para coordenação e execução dos serviços de manutenção, limpeza e melhoramento de bens públicos, exceto vias e estradas municipais.

§ 1º. Insere-se no âmbito dos serviços referidos no *caput* a zeladoria do Velório Municipal.

§ 2º. Insere-se no âmbito dos serviços referidos no *caput* a zeladoria do Cemitério Municipal.

§ 3º. Insere-se no âmbito dos serviços referidos no *caput* a zeladoria de vias e estradas municipais.

Art. 80. A Divisão de Manutenção é órgão subalterno ao Departamento de Manutenção e Serviços Públicos com competência para coordenação e execução dos serviços de manutenção de vias e estradas municipais.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 156

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Art. 81. A Setor de Limpeza Urbana órgão subalterno ao Departamento de Manutenção e Serviços Públicos com competência para execução dos serviços de limpezas urbana e atividades correlatas.

SEÇÃO XIII

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 82. O Departamento de Transportes é um órgão subordinado diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo e competente para planejamento e coordenação de logística sustentável dos serviços de transporte do Município de Igarapava, e planejamento de gestão de frota municipal, fiscalização interna e atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO INFERIOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 83. A Divisão de Gestão de Frotas é órgão inferior ao Departamento de Transportes com competência para a coordenação e execução dos serviços de gestão da frota municipal, fiscalização interna e atividades correlatas.

TÍTULO III DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 84. São criados os seguintes cargos de provimento em comissão no primeiro escalão da estrutura hierárquica, subordinados diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo, remunerado com vencimento correspondente à referência remuneratória Z do Anexo I da presente lei complementar:

I - Chefe de Gabinete Executivo, com atribuição de direção do Gabinete do Executivo, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo, na matéria de competência do respectivo órgão superior;



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 157

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

II - Diretor do Departamento Jurídico, com atribuição de direção do Departamento Jurídica, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior;

III - Diretor do Departamento de Planejamento, com atribuição de direção do Departamento de Planejamento, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior;

IV - Diretor do Departamento de Finanças, com atribuição de direção do Departamento de Finanças, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior;

V - Diretor do Departamento de Administração, com atribuição de direção do Departamento de Administração do Executivo, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior;

VI - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano, com atribuição de direção do Departamento de Desenvolvimento Urbano, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior;

VII - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, com atribuição de direção do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior;

VIII - Diretor do Departamento de Saúde, com atribuição de direção do Departamento de Saúde, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior;

IX - Diretor do Departamento de Educação, com atribuição de direção do Departamento de Desenvolvimento Urbano, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior.

X - Diretor do Departamento de Assistência Social, com atribuição de direção do Departamento de Assistência Social, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior;

XI - Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, com atribuição de direção do Departamento de Desenvolvimento de Manutenção e Serviços Públicos, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior;



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 158

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

XII - Diretor do Departamento de Transportes, com atribuição de direção do Departamento de Transportes, chefia dos subordinados, e assessoramento do(a) Chefe do Poder Executivo na matéria de competência do respectivo órgão superior.

Art. 85. São criados os seguintes cargos de provimento em comissão subordinados diretamente às chefias dos órgãos superiores, remunerado com vencimento correspondente à referência remuneratória Y do Anexo I da presente lei complementar:

I - Diretor de Divisão de Comunicação, com atribuição de direção da Divisão de Comunicação do Gabinete do Executivo, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Gabinete Executivo na matéria de competência do respectivo órgão;

II - Diretor de Divisão Administrativa, com atribuição de direção da Divisão Administrativa do Gabinete do Executivo, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Gabinete Executivo na matéria de competência do respectivo órgão;

III - Diretor de Divisão de Planos Estruturais, com atribuição de direção da Divisão de Planos Estruturais do Departamento de Planejamento, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Planejamento na matéria de competência do respectivo órgão;

IV - Diretor de Divisão de Compras, com atribuição de direção da Divisão de Compras do Departamento de Planejamento, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Planejamento na matéria de competência do respectivo órgão;

V - Diretor de Divisão de Contabilidade, com atribuição de direção da Divisão de Prestação de Contas do Departamento de Finanças, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Finanças na matéria de competência do respectivo órgão;

VI - Diretor de Divisão de Prestação de Contas, com atribuição de direção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Finanças na matéria de competência do respectivo órgão;

VII - Diretor de Divisão de Receita Municipal, com atribuição de direção da Divisão de Receita Municipal do Departamento de Finanças, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Finanças na matéria de competência do respectivo órgão;



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 159

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

VIII - Diretor de Divisão Administrativa, com atribuição de direção da Divisão Administrativa do Departamento de Administração, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Administração na matéria de competência do respectivo órgão;

IX - Diretor de Divisão de Tecnologia da Informação, com atribuição de direção da Divisão de Tecnologia da Informação do Departamento de Administração, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Administração na matéria de competência do respectivo órgão;

X - Diretor de Divisão de Gestão de Pessoas, com atribuição de direção da Divisão de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Administração na matéria de competência do respectivo órgão;

XI - Diretor de Divisão de Licitações e Contratos, com atribuição de direção da Divisão de Licitações e Contratos do Departamento de Administração, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Administração na matéria de competência do respectivo órgão;

XII - Diretor de Divisão de Defesa Animal, com atribuição de direção da Divisão de Defesa Animal do Departamento de Administração, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Administração na matéria de competência do respectivo órgão;

XIII - Diretor de Divisão de Patrimônio, Suprimentos e Materiais, com atribuição de direção da Divisão de Patrimônio, Suprimentos e Materiais do Departamento de Administração, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Administração na matéria de competência do respectivo órgão;

XIV - Diretor de Divisão de Obras Públicas e Projetos de Engenharia, com atribuição de direção da Divisão de Obras Públicas e Projetos de Engenharia do Departamento de Desenvolvimento Urbano, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Urbano na matéria de competência do respectivo órgão;

XV - Diretor de Divisão de Habitação, Urbanização, Saneamento e Mobilidade, com atribuição de direção da Divisão de Habitação, Urbanização e Mobilidade do Departamento de Desenvolvimento Urbano, chefia dos subordinados e assessoramento



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 160

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

do(a) Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Urbano na matéria de competência do respectivo órgão;

XVI - Diretor de Divisão de Defesa Civil, com atribuição de direção da Divisão de Defesa Civil do Departamento de Desenvolvimento Urbano, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Urbano na matéria de competência do respectivo órgão;

XVII - Diretor de Divisão de Segurança Pública, com atribuição de direção da Divisão de Segurança Pública do Departamento de Desenvolvimento Urbano, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Urbano na matéria de competência do respectivo órgão;

XVIII - Diretor de Divisão de Meio Ambiente, com atribuição de direção da Divisão do Meio Ambiente do Departamento de Desenvolvimento Urbano, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Urbano na matéria de competência do respectivo órgão;

XIX - Diretor de Desenvolvimento Agrário, com atribuição de direção da Divisão de Desenvolvimento Agrário Ambiente do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico na matéria de competência do respectivo órgão;

XX - Diretor de Indústria e Comércio, com atribuição de direção da Divisão de Indústria e Comércio do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico na matéria de competência do respectivo órgão;

XXI - Diretor de Esportes e Lazer, com atribuição de direção da Divisão de Esportes e Lazer do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico na matéria de competência do respectivo órgão;

XXII - Diretor de Cultura e Eventos, com atribuição de direção da Divisão de Cultura e Eventos do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico na matéria de competência do respectivo órgão;



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 161

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

XXIII - Diretor de Turismo, com atribuição de direção da Divisão de Turismo do Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico na matéria de competência do respectivo órgão;

XXIV - Diretor de Divisão Administrativa, com atribuição de direção da Divisão Administrativa do Departamento de Saúde, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Saúde na matéria de competência do respectivo órgão;

XXV - Diretor de Divisão de Atenção Primária, com atribuição de direção da Divisão de Atenção Primária do Departamento de Saúde, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Saúde na matéria de competência do respectivo órgão;

XXVI - Diretor de Divisão de Atenção Especializada, com atribuição de direção da Divisão de Atenção Especializada do Departamento de Saúde, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Saúde na matéria de competência do respectivo órgão;

XXVII - Diretor de Divisão de Farmácia, com atribuição de direção da Divisão de Farmácia do Departamento de Saúde, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Saúde na matéria de competência do respectivo órgão;

XXVIII - Diretor de Divisão de Vigilância em Saúde, com atribuição de direção da Divisão de Vigilância em Saúde do Departamento de Saúde, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Saúde na matéria de competência do respectivo órgão;

XXIX - Diretor de Divisão de Gestão Estratégica e Participativa, com atribuição de direção da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa do Departamento de Assistência Social, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Assistência Social na matéria de competência do respectivo órgão;

XXX - Diretor de Divisão de Serviços de Proteção, com atribuição de direção da Divisão de Serviços de Proteção do Departamento de Assistência Social, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Assistência Social na matéria de competência do respectivo órgão;



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 162

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

XXXI - Diretor de Divisão de Gestão Estratégica e Participativa, com atribuição de direção da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa do Departamento de Educação, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Educação na matéria de competência do respectivo órgão;

XXXII - Diretor de Divisão de Zeladoria, com atribuição de direção da Divisão de Zeladoria do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Manutenção e Serviços Públicos na matéria de competência do respectivo órgão;

XXXIII - Diretor de Divisão de Manutenção, com atribuição de direção da Divisão de Manutenção do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Manutenção e Serviços Públicos na matéria de competência do respectivo órgão;

XXXIV - Diretor de Divisão de Frotas, com atribuição de direção da Divisão de Frotas do Departamento de Transportes, chefia dos subordinados e assessoramento do(a) Diretor(a) de Departamento de Transportes na matéria de competência do respectivo órgão.

Art. 86. São criadas as seguintes funções de confiança restritas a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ou emprego público, remunerado mediante gratificação *propter laborem* correspondente à referência remuneratória X do Anexo I desta lei complementar, não integralizável nem componente de base de cálculos de outras vantagens ou verbas de qualquer natureza:

I - Chefia de Ouvidoria, com atribuição de chefia da Ouvidoria do Gabinete Executivo;

II - Chefia do Setor Administrativo, com atribuição de chefia e coordenação do Setor Administrativo do Departamento Jurídico;

III - Chefia do Setor de Processos Administrativos Disciplinares, com atribuição de chefia e coordenação do Setor de Processos Administrativos Disciplinares;

IV - Chefia do Setor de Gestão da Dívida Ativa, com atribuição de chefia e coordenação do Setor de Gestão da Dívida Ativa.

V - Chefia do Setor de Execução Orçamentária, com atribuição de chefia do Setor de Execução Orçamentária da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças;

VI - Chefia do Setor de Tesouraria, com atribuição de chefia do Setor de Tesouraria da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças;



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 163

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

VII - Chefia do Setor de Fiscalização, com atribuição de chefia do Setor de Fiscalização da Divisão de Receita Municipal do Departamento de Finanças;

VIII - Chefia de Setor de Gestão Remuneratória, com atribuição de chefia do Setor de Gestão Remuneratória da Divisão de Gestão de Pessoas do Departamento de Administração;

IX - Chefia de Setor de Saúde Ocupacional, com atribuição de chefia do Setor de Saúde Ocupacional da Divisão de Gestão de Pessoa do Departamento de Administração;

X - Chefia de Setor de Licitações, com atribuição de chefia do Setor de Licitações do Departamento de Administração;

XI - Chefia do Setor de Contratos, com atribuição de chefia do Setor de Contratos do Departamento de Administração;

XII - Chefia do Setor de Gestão de Suprimentos e Tecnologias do Departamento de Saúde;

XIII - Chefia do Setor de Auditoria, com atribuição de chefia do Setor de Auditoria do Departamento de Saúde;

XIV - Chefia do Setor de Ouvidoria, com atribuição de chefia do Setor de Ouvidoria do Departamento de Saúde;

XV - Chefe do Setor de Odontologia, com atribuição de chefia do Setor de Odontologia da Divisão de Atenção Especializada do Departamento de Saúde;

XVI - Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, com atribuição de chefia do Setor de Vigilância Sanitária da Divisão de Vigilância em Saúde do Departamento de Saúde;

XVII - Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica, com atribuição de chefia do Setor de Vigilância Epidemiológica da Divisão de Vigilância em Saúde do Departamento de Saúde;

XVIII - Chefia do Setor de Vigilância Nutricional, com atribuição de chefia do Setor de Vigilância Nutricional da Divisão de Vigilância em Saúde do Departamento de Saúde.

XIX - Chefia do Setor de Gestão de Projetos e Parcerias, com atribuição de chefia do Setor de Gestão de Projetos e Parcerias da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa do Departamento de Educação;

XX - Chefia do Setor de Nutrição, com atribuição de chefia do Setor de Nutrição do Departamento de Educação;

XXI - Chefia do Setor de Gestão Estratégica e Participativa, com atribuição de chefia do Setor de Gestão Estratégica e Participativa do Departamento de Assistência Social;



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 164

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

XXII - Chefia do Setor de Benefícios Assistenciais, com atribuição de chefia do Setor de Benefícios Assistenciais da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa do Departamento de Assistência Social;

XXIII - Chefia do Setor de Gestão de Projetos e Parcerias, com atribuição de chefia do Setor de Gestão de Projetos e Parcerias da Divisão de Gestão Estratégica e Participativa do Departamento de Assistência Social;

XXIV - Chefia do Setor de Limpeza Urbana, com atribuição de chefia do Setor de Limpeza Urbana do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.

Art. 87. São criadas as seguintes funções de confiança restritas a servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ou emprego público, remunerado mediante gratificação *propter laborem* correspondente à referência remuneratória W do Anexo I desta lei complementar, não integralizável nem componente de base de cálculos de outras vantagens ou verbas de qualquer natureza:

I - Chefia do PROCON, com atribuição de chefia do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor em âmbito municipal, coordenando-o para consecução de sua finalidade;

II - Chefia do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, com atribuição de chefia e coordenação do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, coordenando-o para consecução de sua finalidade;

III - Chefia do Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, com atribuição de chefia e coordenação do serviço de acolhimento institucional de idosos, coordenando-o para consecução de sua finalidade;

IV - Chefia do Serviço de Alimento Escolar, com atribuição de chefia do serviço de alimentação escolar, coordenando-o para consecução de sua finalidade;

V - Chefia do Serviço de Zeladoria de Velório, com atribuição de chefia do serviço de zeladoria do Velório Municipal, coordenando-o para consecução de sua finalidade;

VI - Chefia do Serviço de Zeladoria de Cemitério, com atribuição de chefia do serviço de zeladoria do Cemitério Municipal, coordenando-o para consecução de sua finalidade.

VII - Chefia do Serviço de Zeladoria de Vias e Estradas Municipais, com atribuição de chefia do serviço de zeladoria de vias e estradas municipais, coordenando-o para consecução de sua finalidade.



Art. 88. Incluem-se nas atribuições comuns aos cargos e funções previstos neste Capítulo:

I - manter efetivo impulso, controle e monitoramento das atividades do órgão sob sua chefia;

II - realizar a gestão da equipe sob sua chefia, disciplinando, coordenando e distribuindo tarefas;

III - elaborar relatórios das ações do órgão sob sua chefia;

zelar pelos princípios da ação administrativa;

IV - auxiliar superiores no desempenho de suas atribuições e prestar-lhes colaboração;

V - gerir recursos materiais e imateriais necessários à operacionalização do órgão de sua chefia;

VI - exercer poder de decisão, sempre motivada, na esfera de competência do órgão sob sua chefia, sujeito à recurso ou revisão pelo órgão superior imediato.

Art. 89. 15% (quinze por cento) dos cargos dos artigos 81 e 82 desta lei complementar, respectivamente, serão ocupados por servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ou empregados públicos.

Art. 90. Os titulares dos cargos e funções deste Título não fazem jus às gratificações previstas no art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 45, de 03 de junho de 2015.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 92. Revogam-se:

I - Lei Complementar Municipal nº 53, de 18 de julho de 2017;

II - Lei Complementar Municipal nº 55, de 03 de abril de 2018.

Art. 93. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 166

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

José Humberto Lacerda Rodrigues
JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 21/01/25 16:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

*Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidencia* *AV*



Prefeitura Municipal

De Igarapava

FLS: 167

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Quadro de Referências Remuneratórias	
Referência	Valor
X	R\$ 894,19
Y	R\$ 1.277,41
W	R\$ 6.157,12
Z	R\$ 9.220,35

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput".	<input checked="" type="checkbox"/> Criação <input type="checkbox"/> Expansão <input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento		
CRIAÇÃO DE CARGO CONVOCAÇÃO REAJUSTE SALARIAL			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE	ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.		
PPA - Plano Plurianual - Lei nº 998/2021 de 2022 a 2025	<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam. Inicial		
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.173/2024	<input type="checkbox"/> Crédito Adicional		
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.190/2024	<input type="checkbox"/> Superávit Exercício Anterior		
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.			
<p>Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:</p> <p>1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar o superávit financeiro do exercício anterior, visto não haver o fechamento do balanço de 2024.</p> <p>2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.</p> <p>3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2025 (Receita isolada da Prefeitura). Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 4,10% para 2026 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 17/01/2025) e 3,90% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 17/01/2025).</p> <p>4) Com relação aos três exercícios para projeção da RCL (C), para 2025 utilizou-se a RCL prevista no Orçamento para 2025 (para fins de cálculo do % da despesa com pessoal, utilizamos a RCL consolidada). Nos dois anos subsequentes inflacionou-se 4,10% para 2026 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 17/01/2025) e 3,90% para 2027 (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 17/01/2025).</p> <p>5) Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se a criação de 12 (doze) cargos, deduzindo a extinção de 2 (dois) cargos, o aumento salarial do Agente de Desenvolvimento Infantil e a convocação de 12 (doze) servidores, desconsiderando a exoneraria de um dentista que foi feita em setembro de 2024, considerando ainda a alíquota patronal (cálculos constantes no Anexo I). Para os anos de 2025, 2026 e 2027 considerou-se 12 meses, somando ainda 13º salário e 1/3 de férias.</p> <p>6) Para cálculo da Despesa com pessoal projetada (I), para 2025, calculou-se a despesa com pessoal prevista no Orçamento 2025, somado o custo da nova despesa anual (E). Para os anos de 2026 e 2027 considerou-se a despesa com pessoal do ano anterior, sem previsão de reajuste salarial. Considerou-se ainda a incorporação das despesas provenientes de terceirização de mão de obra (H).</p> <p>7) No Percentual da Despesa com Pessoal Projetada (%) (J) considerou-se a despesa de pessoal projetada (I), dividindo pela RCL projetada (C).</p>			
Descrição	2025	2026	2027
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento (isolado) R\$	196.138.500,00	204.180.178,50	212.143.205,46
(C) RCL (consolidado) R\$	199.219.000,00	207.386.979,00	215.475.071,18
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$	196.138.500,00	204.180.178,50	212.143.205,46
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	2.362.159,93	2.362.159,93	2.362.159,93
(F) (E/C) Estim. do impacto Financeiro "Incremento" sobre RCL (%)	1,1857%	1,1390%	1,0963%
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário "Incremento" sobre Disponibilidade Financeira (%)	1,2043%	1,1569%	1,1135%
(H) Incremento Despesas com terceirização de mão de obra	3.406.297,11	3.406.297,11	3.406.297,11
(I) Despesa com pessoal prevista no Orçamento R\$	100.485.457,04	100.485.457,04	100.485.457,04
(J) (I/C) Despesa com pessoal projetada %	50,44%	48,45%	46,63%
Igarapava, 20 de janeiro de 2025			
 PREFEITO MUNICIPAL			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
(LRF, arts. 20, 21, 22 E 59).

Ao apurar a matéria acerca da despesa com pessoal cabe evidenciar os limites legais a que serão examinados.
Limite máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) 54,00 %
Limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30 %
Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60 %

Igarapava, 20 de janeiro de 2025


PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

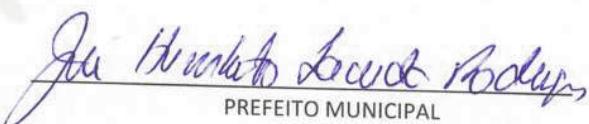
Igarapava, 20 de janeiro de 2025


PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Igarapava, 20 de janeiro de 2025


PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CRIAÇÃO DE CARGO

CARGO	Quantidade (a)	Vencimento (b)	Incremento Total (c) = (a*b)	Alíquota Patronal (d)	Incremento + Patronal (e) = (c*d+c)
Chefe de Divisão	10	6.157,12	61.571,20	22,05%	75.147,65
Diretor	2	9.220,35	18.440,70	22,05%	22.506,87
TOTAL	12	15.377,47	80.011,90	22,05%	97.654,52

Criação de Cargos	
Incremento mês	97.654,52
Incremento Anual (12 meses)	1.171.854,29
Incremento 13º Salário	97.654,52
Incremento 1/3 Férias Salário	32.551,51
TOTAL GERAL 2025, 2026 e 2027	1.302.060,32

EXTINÇÃO DE CARGOS					
CARGO	Quantidade (a)	Vencimento (b)	Incremento Total (c) = (a*b)	Alíquota Patronal (d)	Incremento + Patronal (e) = (c*d+c)
Chefia de Planejamento	1	9.220,35	9.220,35	22,05%	11.253,44
Diretor de RH	1	9.220,35	9.220,35	22,05%	11.253,44
TOTAL	2	18.440,70	18.440,70	22,05%	22.506,87

Extinção de Cargos	
Incremento mês	22.506,87
Incremento Anual (12 meses)	270.082,49
Incremento 13º Salário	22.506,87
Incremento 1/3 Férias Salário	7.502,29
TOTAL GERAL 2025, 2026 e 2027	300.091,66

AUMENTO SALARIAL							
CARGO	Quantidade (a)	Vencimento Atual (b)	Novo Vencimento (c)	Aumento (d) = (c-b)	Incremento Total (e) = (a*d)	Alíquota Patronal (f)	Incremento + Patronal (g) = (e+f+e)
Agente de Desenvolvimento Infantil	29	1.567,39	2.117,97	550,58	15.966,82	22,05%	19.487,50
TOTAL	29	1.567,39	2.117,97	550,58	15.966,82	22,05%	19.487,50

AUMENTO SALARIAL	
Incremento mês	19.487,50
Incremento Anual (12 meses)	233.850,05
Incremento 13º Salário	19.487,50
Incremento 1/3 Férias Salário	6.495,83
TOTAL GERAL 2025, 2026 e 2027	259.833,38

CONVOCAÇÃO					
CARGO	Quantidade (a)	Vencimento (b)	Incremento Total (c) = (a*b)	Alíquota Patronal (d)	Incremento + Patronal (e) = (c*d+c)
Dentista	1	7.771,35	7.771,35	22,05%	9.484,93
Auxiliar de Cuidados Diários - ACD	20	2.117,97	42.359,40	22,05%	51.699,65
Ajudante de Serviços Diversos	1	1.980,00	1.980,00	22,05%	2.416,59
Auxiliar Administrativo	2	2.117,92	4.235,84	22,05%	5.169,84
Professor de Educação Básica II - Arte	2	3.573,00	7.146,00	22,05%	8.721,69
Professor de Educação Básica II - Libras	2	3.573,00	7.146,00	22,05%	8.721,69
Médico do Trabalho	1	4.750,00	4.750,00	22,05%	5.797,38
TOTAL	29	25.883,24	75.388,59	22,05%	92.011,77

CONVOCAÇÃO	
Incremento mês	92.011,77
Incremento Anual (12 meses)	1.104.141,29
Incremento 13º Salário	92.011,77
Incremento 1/3 Férias Salário	30.670,59
TOTAL GERAL 2025, 2026 e 2027	1.226.823,65

CARGO	Quantidade (a)	Vencimento (b)	Incremento Total (c) = (a*b)	Alíquota Patronal (d)	Incremento + Patronal (e) = (c*d+c)
Dentista	1	7.771,35	7.771,35	22,05%	9.484,93
TOTAL	1	7.771,35	7.771,35	22,05%	9.484,93

EXONERAÇÃO	
Incremento mês	9.484,93
Incremento Anual (12 meses)	113.819,19
Incremento 13º Salário	9.484,93
Incremento 1/3 Férias Salário	3.161,64
TOTAL GERAL 2025, 2026 e 2027	126.465,77

CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
Contrato 035.2021 - Manut. Veículos Leves	538.918,03
Pregão Presencial 05/2018	65.000,00
Pregão Presencial 025/2016	939.960,00
Dispensa 005/2021	4.000,00
Médicos Especialistas - Contrato 01.2017	51.000,00
Contrato 169.2020 - Monitoramento de Imagens	9.915,36
Contrato 150.2019 - Coleta de Lixo	1.785.503,72
Contrato 079.2021 - Diagnóstico Educacional	12.000,00
TOTAL A SER INCLUÍDO LC 178	3.406.297,11

Igarapava, 20 de janeiro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL

Jair Bentes Lacerda Andrade